



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1014/2022

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

Processo nº 0025129-33.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI** e **Imunoglobulina Humana 5,0g**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 49 a 52, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0179/2022 emitido em 07 de fevereiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autora (**esclerose sistêmica e miopatia por corpúsculos de inclusão**); à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos pleiteados - **Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI** e **Imunoglobulina Humana 5,0g**. No teor conclusivo deste parecer sugeriu-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora medicamento padronizado no SUS – Carbonato de Cálcio de 500mg – em alternativa ao pleito **Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI**.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento do Hospital Universitário Pedro Ernesto (fl. 171) emitido em 15 de março de 2022 pela médica . Neste laudo médico foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora e acrescentado que a suplementação de cálcio com vitamina D (**Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI**) está indicada para prevenção de surgimento de osteoporose induzida por glicocorticoides no caso de uso crônico de corticoides, como é o caso da Requerente. Classificações Internacionais de Doenças citadas: **M34.0 – esclerose sistêmica progressiva, M60.8 - outras miosites** e **I42.0 – cardiomiopatia dilatada**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS 0179/2022 emitido em 07 de fevereiro de 2022 (fls. 49 a 52).

III – CONCLUSÃO

1. Segundo o item 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0179/2022 emitido em 07 de fevereiro de 2022 (fls. 49 a 52), foi recomendado avaliação médica quanto à possibilidade de uso pela Autora do Carbonato de Cálcio de 500mg comprimido na sua forma isolada em alternativa ao pleito não padronizado **Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Posteriormente, foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 171), no qual foi reiterado o quadro clínico apresentado pela Autora e acrescentado que a suplementação de cálcio com vitamina D (**Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI**) está indicada para prevenção de surgimento de osteoporose induzida por glicocorticoides no caso de uso crônico de corticoides, como é o caso da Requerente.
3. Neste sentido, reitera-se que o pleito **Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI está indicado** diante da condição clínica apresentada pela Autora.
4. Contudo no novo documento médico apensado aos autos processuais **não foi respondido se o medicamento Carbonato de Cálcio de 500mg comprimido na sua forma isolada, o qual é disponibilizado pelo SUS, configura uma alternativa terapêutica a ser utilizada pela Autora frente ao pleito não padronizado Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI.**
5. Por fim, reiteram-se na íntegra as informações referentes à indicação e à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, descritas nos itens 1 a 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0179/2022 emitido em 07 de fevereiro de 2022 (fls. 49 a 52).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02